



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.276, DE 2.021

“ALTERA A LEI Nº 1.916 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.020 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Artigo 1º da Lei de Primavera do Leste/MT nº 1.916 de 17 de novembro de 2.020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a ter caráter de área de expansão urbana a área de 428,2882 ha, com perímetro de 9.917,41m, iniciando o perímetro no Vértice B1N-M-0142, longitude - 54°12'25,792", Latitude - 15°20'46,360", Altitude 576,78; B1N-M-0139, Longitude - 54°12'32,819", Latitude - 15°22'37,595", Altitude 574,35; CBC-M0007, Longitude - 54°12'55,261", Latitude - 15°22'41,573", Altitude 550,0; CBC-V-0085, Longitude - 54°13'08,616", Latitude - 15°22'43,932, Altitude 550,0; B1N-P-0292, Longitude - 54°13'08,268", Latitude - 15°22'36,754", Altitude 558,63; B1N-P-0293, Longitude - 54°13'04,034", Latitude - 54°13'04,034", Latitude - 15°22'29,332", Altitude 558,04; B1N-P-0294, Longitude - 54°13'01,514", Latitude - 15°22'15,445", Altitude 557,3; B1N-P0295, Longitude - 54°13'03,432", Latitude - 15°22'04,467"; Altitude 556,62; B1N-P-0296, Longitude - 54°13'13,846", Latitude - 15°21'57,090", Altitude 556,37; B1N-P-0297, Longitude - 54°13'17,888", Latitude - 15°21'51,452", Altitude 555,82; B1N-P0298, Longitude - 54°13'12,857", Latitude - 15°21'40,384", Altitude 555,82; B1N-P-0299, Longitude - 54°13'11,617", Latitude - 15°21'33,077", Altitude 555,52; B1N-P-0300, Longitude - 54°13'10,062", Latitude - 15°21'28,200", Altitude 555,41; B1N-P-0301, Longitude - 54°13'19,660", Latitude - 15°21'14,221", Altitude 554,52; B1N-M-0141, Longitude -

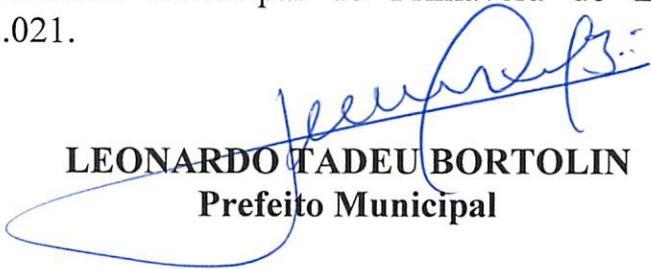


MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

54°13'21,108", Latitude - 15°20'54,349", Altitude 553,84. Segmento vante B1N-M-0139, Azimute 183°30', Dist. 3425,72, Rodovia Estadual MT-130; CBC-M-0007, Azimute 259°38', Dist. 680,4, CNS: 06.541-7 | Mat 1739; CBC-V-0085, Azimute 259°40', Dist. 404,85, CNS: 06.541-7 | Mat 1739; B1N-P-0292, Azimute 02°41', Dist. 220,91, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0293, Azimute 28°57', Dist. 260,76, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0294, Azimute 09°59', Dist. 433,44, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0295, Azimute 350°22', Dist. 342,29, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0296, Azimute 306°07', Dist. 384,59, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0297, Azimute 325°10', Dist. 211,12, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0298, Azimute 23°48', Dist. 371,85, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0299, Azimute 09°20', Dist. 227,62, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-300, Azimute 17°11', Dist. 156,93, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-301, Azimute 326°19', Dist. 516,33, Ribeirão Vargem Grande; B1N-M-0141, Azimute 355°57', Dist. 612,41, Ribeirão Vargem Grande; B1N-M-0142, Azimute 81°32', Dist. 1668,19, CNS. 06.541-7 | Mat. 6405."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2.021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 1.916 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.020 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei pretende a alteração do Artigo 1º da Lei de Primavera do Leste/MT nº 1.916 de 17 de novembro de 2.020, que dispõe sobre a definição da Área no Território do Município para Exploração Exclusiva de Atividades Industriais, visa possibilitar a escrituração pública da matrícula do imóvel uma vez que se trata de local a receber instalação e investimento de empresa de capital majoritariamente estrangeiro.

Insta esclarecer que o processo de início das obras já se iniciou, com a contratação imediata de 1.500 trabalhadores diretos, além de, durante o período de obras, que durará em torno de 18 meses, será investimento 2,3 bilhões de reais.

Além disso, iniciada as atividades da empresa, o ganho a toda a população do município será gigantesco, tanto do ponto de vista de geração de emprego e renda, como de recolhimento de impostos e melhora da infraestrutura urbana, além de se tratar de empresa com alto engajamento social e ambiental, melhorando toda a localidade aos seus arredores.

Isto posto, o presente projeto atende a necessidade da população carente, dos grandes geradores de emprego que são os setores de comércio e serviços, e o interesse social como um todo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 09 de dezembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal